



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 041/2015

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA LEGISLATURA 2017 Á 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – O subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, serão fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** - Os Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberão subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º.** – As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé-Pr, obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção monetária e em conformidade com:

**I** – Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

**II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Lei Orgânica Municipal;

**IV** – Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomada por base a frequência dos vereadores as Sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano legislativo, percebendo cada vereador, proporcionalmente a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º** - A ausência do Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

**Art. 7º** - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

I – Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II – Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;

III – Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;

IV – Por motivo de força maior, a critério da mesa da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
**Prefeito Municipal**